



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2019 – LEILÃO N.º 001/2019

O Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar leilão público para venda de bens móveis, de acordo com o que determina a Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas e condições deste edital.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto da licitação é a Alienação de veículos usados desta Prefeitura, considerados bens móveis inservíveis, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS
I	Automóvel I/FORD FOCUS 2L FC FLEX PAS/AUTOMOVEI – 0,5L/148CV/1999, cor: PRETA, álcool/gasolina, Placa: OQC-9877, ano/modelo: 2013/2013;
II	Automóvel FIAT/PALIO FIRE PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: PRATA, álcool/gasolina, Placa: OXI-4706, ano/modelo: 2014/2014;
III	Automóvel FIAT/PALIO FIRE WAY PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: BRANCA, álcool/gasolina, Placa: PVE-7331, ano/modelo: 2014/2015;
IV	Automóvel FIAT/PALIO FIRE PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: branca, álcool/gasolina, Placa: PUP-3667, ano/modelo: 2014/2015;
V	Automóvel FIAT/DUCATO MINIBUS – PAS/MUCROONIBUS – 16L/127CV/2300, Cor: BRANCA, DIESEL, HLF-9646, ano/modelo: 2012/2013;
VI	Automóvel MITSUBISHI/MMC/CAMINHONETE/AB.C.DUP/MMC/I L200 4X4 GL – 1,00T/100CV, Cor: Branca, Diesel, Placa: JKH-6213, ano/modelo: 2006/2006;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 2ª - DO JULGAMENTO

2.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer o maior lance.

2.2 - Os bens serão vendidos no estado e local em que se encontram, e por valores iguais ou superiores aos da avaliação.

2.3 - Não serão aceitos lances em condicional, abaixo do valor da avaliação.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

Estima-se o valor mínimo de cada item, de acordo com avaliação prévia, em:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS BENS	VALOR DA AVALIAÇÃO
I	01	Automóvel I/FORD FOCUS 2L FC FLEX PAS/AUTOMOVEI – 0,5L/148CV/1999, cor: PRETA, álcool/gasolina, Placa: OQC-9877, ano/modelo: 2013/2013;	23.000,00
II	01	Automóvel FIAT/PALIO FIRE PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: PRATA, álcool/gasolina, Placa: OXI-4706, ano/modelo: 2014/2014;	10.000,00
III	01	Automóvel FIAT/PALIO FIRE WAY PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: BRANCA, álcool/gasolina, Placa: PVE-7331, ano/modelo: 2014/2015;	14.000,00
IV	01	Automóvel FIAT/PALIO FIRE PAS/AUTOMOVEI – 05L/075CV/1000, cor: branca, álcool/gasolina, Placa: PUP-3667, ano/modelo: 2014/2015;	8.000,00
V	01	Automóvel FIAT/DUCATO MINIBUS – PAS/MUCROONIBUS – 16L/127CV/2300, Cor: BRANCA, DIESEL, HLF-9646, ano/modelo: 2012/2013;	46.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI	01	Automóvel MITSUBISHI/MMC/CAMINHONETE/AB.C.DUP/MMC/I L200 4X4 GL – 1,00T/100CV, Cor: Branca, Diesel, Placa: JKH-6213, ano/modelo: 2006/2006;	4.000,00
----	----	--	----------

CLÁUSULA 4ª - DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

4.1 - O leilão será realizado no dia **10/09/2019** às **09h00**, no **Pátio da Prefeitura Municipal**, com endereço na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, 163, Centro, Monjolos/MG, devendo a arrematação ser por **preço** igual ou superior ao da avaliação.

CLÁUSULA 5ª - DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO

5.1 - Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados no local, horário e data especificada:

- Local: no Pátio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Prefeito Djalma Rodrigues de Oliveira, nº. 163, centro.

- Horário: 08h00 às 11h00 e 13:00 as 16:00 hs

- Data: A partir do dia: **26/08/2019**

- OBS.: Iniciando a realização do leilão, encerrar-se a visitação.

5.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos, tendo em vista que todo e **qualquer bem será vendido no estado em que se encontra.**

5.3 - Os arrematantes poderão, nos dias determinados para visitação, vistoriar, examinar, levantar condição de documentos, etc; inerente aos bens destinados a leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi.

CLÁUSULA 6ª - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPE, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.2 - Servidores municipais de Monjolos/MG não poderão oferecer lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.

b) Se pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante: CPF, RG e Autorização (Procuração Autenticada).

6.4 - Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos serão devolvidos.

CLÁUSULA 7ª - DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO

7.1 - Os bens serão leiloados um a um, **no estado de conservação que se encontram**, não cabendo a Prefeitura e ao leiloeiro qualquer responsabilidade quanto à conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(s) arrematado(s).

7.2 - Os lances serão feitos de forma verbal no dia e hora marcado para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante da cláusula 3 deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **maior lance** por este.

7.3 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item e seja-lhe transferida a titularidade do bem arrematado.

7.4 - Após assinado a “ficha interna de arrematação” não será alterado o arrematante.

CLÁUSULA 8ª - DA ATA

8.1 - Após os tramites do Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1 - O valor do lance será integralmente pago no ato, à vista, ao Leiloeiro, por meio de cheque nominal em favor do Município de Monjolos.

9.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

9.3 - Os pagamentos efetuados com cheques e devolvidos pelo sistema de compensação bancária serão depositados novamente no prazo máximo de 03 (três) dias após a devolução na conta corrente da administração/leiloeiro, e novamente devolvido, será considerado como desistência, ficando o bem a ser leiloado novamente e o arrematante obrigado a pagar a multa administrativa de 30% (vinte) por cento do valor do arremate, nos termos do inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93

9.4 - É imprescindível que o arrematante identifique no verso dos cheques o número do(s) ITEM(s) a que se refere o pagamento.

9.5 - As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

9.5.1 - A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

9.6 – Eventuais multas e impostos que incidam sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão de responsabilidade do arrematante do veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados para que não interfiram no valor do leilão.

As multas e impostos que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

9.7 - Os cheques substituídos (caução) pela guia de arrecadação quitada, devidamente autenticada pelo banco, serão cancelados e ficarão a disposição do arrematante por 90 (noventa) dias. Após este prazo, serão incinerados.

9.8 - Não será aceito a desistência total ou parcial. O arrematante ficará responsável pelo pagamento total dos ITEMS arrematados.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 - O objeto arrematado será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária do respectivo cheque pago a Prefeitura Municipal, conforme estabelecido na cláusula 9 deste edital durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura.

10.2 - O arrematante terá o prazo de 10 (dez) dias para retirar o(s) bem(s), a contar da data do encerramento do Leilão, ficando sob sua responsabilidade as despesas de remoção. Findo este prazo perderá o direito ao bem adquirido, assim como ao pagamento já efetuado.

10.3 - A retirada do bem arrematado por terceiros só será permitida mediante a apresentação de autorização por escrito do arrematante, devidamente assinada e com firma reconhecida do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

10.4 - É de responsabilidade do arrematante, verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros insumos necessários para pleno funcionamento do veículo. O Município não se responsabiliza por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

10.5 - É de responsabilidade do Município somente a expedição da Carta de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto à arrecadação fazendária da cidade ou prefeitura, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

CLÁUSULA 11ª - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

11.1 - A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto a Prefeitura e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

11.2 - O arrematante responderá pelos tributos e multas incidentes sobre o objeto arrematado, se houver.

11.3 - O arrematante de veículo deverá transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua retirada, sendo responsável em providenciar junto a Prefeitura toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.4 - Se for de interesse do arrematante a(s) documentação(ões) do bem(s) arrematado(s) poderá(ão) ser(em) enviada(s) via correio por carta registrada – AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). O Município não se responsabiliza por extravios e ou devolução de correspondências.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS

Os recursos arrecadados serão destinados a complementar as despesas de capital do Município.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES

13.1 - No caso da sustação ou devolução do cheque dado em pagamento e/ou se o mesmo for devolvido por insuficiência de fundos, o Município, ao seu exclusivo critério, poderá, além de não mais efetuar a venda, acionar o licitante para cobrança de multa de 30% sobre o valor total da compra, cobrada por via executiva, como dívida líquida e certa, sem prejuízo das perdas, danos e lucros cessantes e do processo criminal (Art. 171, § 2º Inciso VI do Código Penal).

13.2 - Na hipótese do subitem anterior, o Município poderá convidar os demais licitantes classificados, ainda que resolva manter a venda, esta se concretizará mediante pagamento, em espécie, dos respectivos valores de venda.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em cumprir as etapas de aquisição dos veículos nos prazos e condições previstas no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos ITEMS, e às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 30% sobre os valores dos bens arrematados.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aplicação da penalidade.

CLÁUSULA 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1 - Fica reservado ao Município e ao Leiloeiro, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em itens, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital, antes ou durante a realização do mesmo, sem que caiba aos pretendentes qualquer direito a indenização.

15.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

15.3 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que argüidas por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o leilão.

15.4 - Os licitantes deverão examinar os bens a serem arrematados, não cabendo reclamações posteriores nem desistências.

15.5 - Os itens somente serão liberados após a devida homologação e, caso o pagamento seja feito com cheques, após a sua compensação.

15.6 - Todas as providências de carregamento, desmontagem e transporte, bem como seu pagamento, serão de única e exclusiva responsabilidade do arrematante, inclusive autorização e impostos junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

15.7 - Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que inclusive serão lidas no início do leilão.

15.8 - A retirada e transporte dos bens ocorrerão por conta e riscos do arrematante, bem como, responsabilidade pela transferência, registro e documentação pertinente aos bens, perante os órgãos competentes.

15.9 - Além dos demais impedimentos constitucionais, não poderão oferecer lance neste leilão, os Servidores Públicos pertencentes aos quadros deste Município.

15.10 - A Prefeitura Municipal de Monjolos poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.11 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos desse Edital.

15.12 - O leilão poderá ser realizado por Leiloeiro Oficial legalmente habilitado e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou por Leiloeiro designado pelo Município.

15.13 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente leilão.

Aprovo o edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no §3º do art. 53 da Lei N° 8.666/93.

Monjolos/MG, 19 de agosto de 2018.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal

Osmar Martins da Silva
Presidente da Comissão